## FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA DIREITO DOS MERCADOS FINANCEIROS

Exame de Recurso 21 de julho de 2021 – 3.º Ano Dia – Turma A – 90 min.

Grupo I – 10 VALORES (5X2)

Responda a apenas duas das seguintes questões:

 Comente os diferentes interesses prosseguidos pela supervisão prudencial e pela supervisão comportamental das instituições de crédito

Cfr. "Regulação em Portugal: Novos Tempos, Novo Modelo?", Coord. Eduardo Paz Ferreira, Luís Silva Morais e Gonçalo Anastácio, Almedina, p. 76 e ss.

2.) Distinga os conceitos de regulação e de supervisão financeira

Cfr. "Regulação em Portugal: Novos Tempos, Novo Modelo?", Coord. Eduardo Paz Ferreira, Luís Silva Morais e Gonçalo Anastácio, Almedina, p. 66 e ss.

3.) Identifique os princípios que pautam a aplicação de medidas de resolução bancária Referência aos princípios orientadores da aplicação das medidas de resolução, previstos no artigo 15.º do Regulamento MUR e no artigo 34.º, n.º 1 da Diretiva BRRD, transpostos para o ordenamento nacional através das diversas alíneas do artigo 145.º-D, n.º 1 do RGICSF.

Grupo II – 10 VALORES (4X2,5)

O Banco Young, com sede nos Estados Unidas da América, pretende iniciar atividades bancárias em Portugal, para o que opta pela abertura de uma sucursal.

Para assumir funções de gerência na sucursal em Portugal, e com fundamento na sua experiência profissional nesta área, o Banco Young estabelece contactos com o Dr. Bento, que foi anteriormente administrador de uma instituição de crédito, a qual foi declarada insolvente, e que exerce agora funções na área comercial de um banco.

Motivado com o convite, e tendo em vista evidenciar o seu entusiasmo, o Dr. Bento começa desde logo a transmitir ao Banco Young informações relevantes acerca do funcionamento do banco onde exerce funções, em concreto informações relativas a clientes.

Estas informações motivam um dos administradores do Banco Young a adquirir ações do banco no qual o Dr. Bento trabalha, adquirindo 20% dos direitos de voto deste banco.

- Distinção entre sucursal e filial; abertura em Portugal de sucursal de instituição de crédito de país terceiro;
- Critérios de adequação dos gerentes de sucursais; identificação dos critérios possivelmente em causa no caso prático e ponderação acerca do respetivo preenchimento à luz do regime legal;
- Consequências do não preenchimento dos critérios de adequação;
- Segredo bancário e regime legal;
- Participação qualificada e respetivo regime de apreciação de aquisição.

\*\*\*